REGULAMENTO (CE) Nº 904/96 DA COMISSÃO

de 21 de Maio de 1996

que rectifica pela segunda vez o Regulamento (CE) nº 1802/95 que ajusta e altera os regulamentos do sector do leite e dos produtos lácteos que fixaram, antes de 1 de Fevereiro de 1995, determinados preços e montantes cujos valores em ecus foram adaptados devido à supressão do factor de correcção das taxas de conversão agrícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2931/95 da Comissão [2], e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 5ºC,

Considerando que é conveniente corrigir a omissão verificada no anexo do Regulamento (CE) nº 1802/95 da Comissão [3], alterado pelo Regulamento (CE) nº 2700/95 [4];

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No anexo do Regulamento (CE) nº 1802/95, após o Regulamento (CEE) nº 1547/87 e antes do Regulamento (CEE) nº 570/88, é inserida a seguinte linha:

(em ecus)

1	2	3	4	5
Regulamento	Referências	Antigo montante com *switch-over*	Novo montante sem *switch-over*	Novo montante aplicável a partir de 1 de Setembro de 1995
«(CEE) nº 1589/87	Nº 1 do artigo 4º	40	48,30	48»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Maio de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
[2] JO nº L 307 de 20. 12. 1995, p. 10.
[3] JO nº L 174 de 26. 7. 1995, p. 27.
[4] JO nº L 280 de 23. 11. 1995, p. 24.